



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 50/2022

CHARRUA, 25 DE ABRIL DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 50/2022, que pretende autorização para concessão de incentivo a empresa São Roque Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda, diante de investimentos em atividade empresarial no município.

A empresa realizou um investimento de R\$ 49.978,35 (quarenta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), com o qual adquiriu um gerador de energia sistema de 13,65kwp, kit materiais para a sua instalação, sistema FV, a fim de obter um sistema de auto geração de energia para uso interno e compensação de créditos com a concessionária de energia. Tal energia é gerada por meio dos painéis solares, criando assim uma fonte energética complementar a da concessionária onde a rede está conectada. A energia produzida será utilizada em sua empresa, especialmente na produção de sorvetes e picolés.

Como incentivo, a empresa receberá a subvenção de 17% (dezessete por cento), no valor de R\$ 8.496,31 (oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso I, alínea “b” c/c art. 3º, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, considerando que ambos os sócios da empresa possuem até 30 (trinta) anos, considerados assim jovens empreendedores, nos termos da legislação supra citada.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo à empresa, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. VILSEU FONTANA JUNIOR

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 50/2022

Autoriza concessão de incentivo para a empresa São Roque Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda, diante de investimentos em atividade empresarial no município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para a empresa **São Roque Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda**, de iniciativa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.828.163/0001-08, com sede na Rua Belmiro Góes, nº 353, centro, na cidade de Charrua/RS, nos termos da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios a empresas que possuem interesse em investir no município.

Art. 2º O incentivo será para a aquisição de um gerador de energia sistema de 13,65kwp, kit materiais para a sua instalação, sistema FV, a fim de obter um sistema de auto geração de energia para uso interno e compensação de créditos com a concessionária de energia. Tal energia é gerada por meio dos painéis solares, criando assim uma fonte energética complementar a da concessionária onde a rede está conectada. A energia produzida será utilizada em sua empresa, especialmente na produção de sorvetes e picolés.

Parágrafo único. O incentivo será de 17% (dezessete por cento) sobre o montante investido de R\$ 49.978,35 (quarenta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme fixado no art. 2º, inciso I, alínea “b” c/c art. 3º, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, totalizando um valor de **R\$ 8.496,31 (oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos)**, a ser repassado diretamente à empresa beneficiada, da seguinte forma:

I – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome da empresa, que comprove o valor do investimento;

II – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;

III – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

Art. 3º O incentivo será repassado para a empresa, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 7º da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:

a) a empresa compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- b)** a empresa compromete-se à incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;
- c)** a empresa compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 02 (dois) anos após a assinatura do contrato;
- d)** a empresa não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;
- d)** a empresa assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

Parágrafo único. No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 7º da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 02 (dois) anos ou no caso de desvio da finalidade inicial, a empresa deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

Art. 4º A empresa fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, conforme art. 7º, §2º, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.

Art. 5º Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

Art. 6º As despesas resultantes da presente concessão de incentivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
08.01.23.691.0800.2039.3.3.3.6.0.4500(294) – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 25 de abril de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito